



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 214/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. Silvio Alves da Cruz e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, Dr. José Carlos Moura, Procurador Dr. Antonio Batista dos Santos, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Salvador José A. Ribeiro, reuniu-se às 16h02min do dia 09 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 284/10

Denunciado: Elias Constantino Pereira Filho (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 03/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Processo retirado de pauta face a apresentação por parte da Procuradoria da proposta de transação, o que foi prontamente aceita pela defesa. Portanto, remeta-se os autos para o Egrégio Tribunal para homologação do acordo, com nossas homenagens de estilo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 285/10

1º Denunciado: Rodrigo Godoi de Oliveira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Arthur Vanderson Trajano da Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Rafael Estanislau Rocha (Atleta do ESPROF)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º Denunciado: ESPROF (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD.

5º Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: ESPROF x União Central FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (União Central)

Central) e Dra. Anália Chagas (ESPROF)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Apresentado pela defesa do União Central FC prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º e 3º denunciados, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 4º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 286/10

Denunciado: Renato Taveira Pereira (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x EC Marinho

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 287/10

1º Denunciado: Raul Roberto Ramos Medeiros (Atleta do Atlético Rio FC Ltda)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Leme FC Zona Sul (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º Denunciado: Atlético Rio FC Ltda (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Leme FC Zona Sul x Atlético Rio FC Ltda

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Atlético Rio FC Ltda) e Dra. Anália Chagas (ESPROF)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Testemunha: Antonio Sergio de Souza RG 0124180302 -
Coordenador do Clube.

“Que é coordenador do futebol do terceiro denunciado; que responde pelo futebol do terceiro denunciado; que ficou sabendo da mudança do local da partida 24 horas antes da data do jogo; que ficou sabendo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tal mudança não pela FFERJ e sim pelo funcionário do terceiro denunciado que diligenciou junto ao sítio eletrônico da FFERJ; que saiu de Itaguaí às 08h00m; que chegou ao estádio às 15h10m; que não houve carrinho e sim um mero “esbarrão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1 II do CBJD.

Por unanimidade, aplicada pena de advertência ao 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

6) Processo: nº 288/10

Denunciado: Juventus FC Ltda (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Juventus FC Ltda

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Apresentada pela defesa prova documental.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 289/10

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art.191 III e 214 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional – Serie c

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, e multado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 290/10

Denunciado: Nilópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 214 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Apresentado pela defesa do Nilópolis AC prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. E no mérito por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 do CBJD, voto vencido do Auditor Dr, Wagner L. Gabriel que multava a associação em R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 291/10

1º Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º Denunciado: Gabriel Duarte (Atleta do AD Itaborai)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Heliópolis AC x AD Itaborai

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambos os denunciados)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multados em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 292/10

1º Denunciado: Adriano Cássio Paula Siqueira (Atleta do Canto do Rio FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Canto do Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Canto do Rio FC) e Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentada pela defesa do Canto do Rio FC prova documental.

A D. Procuradoria solicita a absolvição da Associação Canto do Rio FC Por unanimidade, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado multa de R\$ 100,00 (cem) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Por unanimidade, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h16min.

Rio de janeiro, 12 de abril de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**